



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro – Peritiba, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, e **BRUNO TAVARES ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 27+978.251/0001-00, com sede na Avenida da Cavahada, nº 4760, bloco b11, apartamento 341, Bairro Cavahada, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91.740-000, neste ato representado por seu Representante Legal o Senhor **BRUNO TAVARES ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 026.657.740-70 e RG 5076464808, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 08/2021, Dispensa de licitação nº 01/2021** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para treinamento e suporte técnico para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social. A CONTRATADA disponibilizará o serviço de suporte técnico operacional de médio-longo prazo contemplando:

- Plataforma SUSEBUILDER para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2021) do Previne Brasil;
- Curso disponível em plataforma Moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, Território, SUSEBUILDER e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2021) do Previne Brasil, e medidas protetivas de dados do e-SUS APS, durante o período de 10 (dez) meses;
- Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 10 (dez) meses;
- Apresentação introdutória SUSEBUILDER e MOODLE para nivelamento dos profissionais de APS e gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso (01 hora);
- Notificações sobre mudança na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 10 (dez) meses;
- Disponibilidade de reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária de 3 horas);

1.2. A contratada fornecerá certificado de participação com respectiva carga horária aos profissionais e gestores que participarem do treinamento.

1.3. A contratada disponibilizará o acesso ao curso e suporte via plataforma moodle durante a vigência contratual, que será disponibilizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, bem como as atualizações.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os serviços serão prestados no Município de Peritiba/SC, na Unidade Sanitária Municipal Dr. Gilberto Luiz Dallegrave, sito à Rua Frei Bonifácio, Bairro Centro, Peritiba – SC.

2.2. A implantação do sistema deverá acontecer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2.3.1. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável. No caso de prorrogação, o mesmo será reajustado pelo IGP-M (FGV), respeitado o período mínimo permitido em Lei.

2.4. O valor ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 13.667,70** (Treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), divididos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de **R\$ 1.366,67** (Um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com vencimento até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente.

2.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2021.

b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade 11001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação 2.75 - Operacionalização das Ações Gerais da Saúde

Despesa 150 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;

b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;



- b)** Arcar com as despesas de deslocamentos, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c)** No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.
- f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- g)** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas de regularidade com INSS e FGTS;
- h)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b)** Advertência.
- c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.



h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 49/2021 de 10 de fevereiro de 2021, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. A contratada deverá prestar serviços com qualidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem manter sigilo sobre todas as informações reveladas durante os trabalhos executados, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Município de Peritiba – SC., 25 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

BRUNO TAVARES ROCHA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI
Fiscal do Contrato

MARLO DANIEL FINGER
Fiscal do Contrato